



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Índice

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS 2

2. ENQUADRAMENTO LEGAL..... 3

3. DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS..... 3

4. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO 4

5. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS PPR..... 5

6. RESPONSABILIDADES..... 9

7. ANEXOS 10

8. ELABORAÇÃO E SUBSCRITORES 13

9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO 14

10. DIVULGAÇÃO E ARQUIVO..... 14

11. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR 14

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A corrupção é um fenómeno complexo que envolve práticas ilícitas e distorce a integridade das instituições, prejudica a economia e enfraquece a confiança dos cidadãos no Estado e nas empresas.

Apesar de a corrupção ser um fenómeno frequentemente associado ao setor público, as entidades privadas devem reconhecê-lo como um risco real e relevante e encarar a sua prevenção como um fator crítico para a sustentabilidade, reputação e conformidade do mercado.

Em 2023, Portugal registou uma descida no ranking de *Corruption Perceptions Index*, do ranking 34 para o *ranking* 43 (*ranks* existentes 1 a 180), registando uma pontuação de 57 (100 equivale a país transparente e 0 equivale a país altamente corrupto), afastando-se dos principais países da União Europeia.

Portugal definiu, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º37/2021, de 6 de abril, a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020–2024 e aprovou o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) aplicável a entidades privadas coletivas que empreguem mais de 50 trabalhadores.

Ao tecido normativo vigente acresce o desígnio do Banco Português de Gestão (BPG) em alicerçar a sua atividade em rigorosos princípios éticos e de deontologia profissional, os quais constam já do seu Código de Conduta Ético-Profissional, circunstâncias que motivam o BPG a enfatizar o seu repúdio pelas condutas ou práticas comumente associadas aos crimes de corrupção e infrações conexas e contribuir, assim, para a erradicação das mesmas.

Neste sentido, o Banco implementa um programa de cumprimento normativo em matéria de prevenção da corrupção, gerido pelo Gabinete de Compliance, composto pelo Código de Conduta Ético-Profissional, Canal de Participação de Irregularidades, Plano de Formação Interno e Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que o presente documento visa corporizar e que integra o Sistema de Controlo Interno do BPG.

O PPR corporizado no presente documento, visa abranger toda a organização e atividade do BPG e definir a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que o BPG se encontra exposto.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Para a elaboração do Presente Plano foram tidas em consideração as disposições constantes dos seguintes elementos legislativos e/ou regulatórios:

- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da Corrupção;
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
- Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal, que Regulamenta, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 94.º da Lei n.º 83/2017, de 18-8, as condições de exercício, os procedimentos, os instrumentos, os mecanismos, as formalidades de aplicação, as obrigações de prestação de informação e os demais aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Aviso n.º 3/2020, que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal. Revoga os Avisos n.ºs 5/2008 e 10/2011, bem como a Instrução n.º 20/2008;
- Lei 20/2028, de 21 de abril, que estabelece a responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada.

3. DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Apesar de a corrupção ser frequentemente associada ao exercício de poderes públicos, as entidades privadas também podem ser agentes ou vítimas de fenómenos corruptivos, nomeadamente através de práticas como suborno, tráfico de influência, favorecimento indevido, participação económica em negócio e branqueamento de capitais.

A tipificação legal do crime de corrupção encontra-se originalmente prevista nos artigos 372.º a 374.º do Código Penal, no que respeita ao exercício de funções públicas e na Lei 20/2008, no que respeita à atividade privada.

A definição de corrupção com relevo nas entidades privadas (conquanto não pressuponha a prática de corrupção ativa de entidades com funções públicas, reconduzível à tipificação previstas no Código Penal), constante dos art.º s 8.º e 9.º da Lei 20/2008, pode traduzir-se do seguinte modo:

Corrupção Passiva: solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, contra a prática, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, de um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais;

Corrupção Ativa: dar ou prometer, por si, ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, a pessoa prevista no parágrafo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, para prosseguir o fim aí indicado.

Como infrações conexas devem ser tidas em consideração as tipologias de crime identificadas na definição legal prevista no art.º 3, do RGPC, nomeadamente, o crime de branqueamento (art.º 368-A do Código Penal), que se pode traduzir do seguinte modo:

Conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita;

Evitar que o autor ou participante das atividades/infrações previstas no parágrafo anterior seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal;

Ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos relativos à vantagem;

Aquisição, detenção ou utilização das vantagens por quem não sendo o autor das infrações/crimes previstos nos parágrafos anteriores, tenha conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, da origem ilícita dessas vantagens.

4. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O BPG, enquanto Instituição de Crédito, encontra-se sujeito ao disposto no Aviso 3/2020, dando cumprimento a exigentes obrigações de Governo Interno, de Estrutura Organizacional, de Planeamento Estratégico e de Sistema de Controlo

Interno e de Gestão de Riscos que abrangem toda a atividade do Banco e que são considerados adequados.

O risco de corrupção e infrações conexas, não é atualmente identificado como um risco com presença material relevante na atividade do Banco, conforme resulta do *Business Risk Assessment* (BRA), incorporado na Matriz de Riscos e Controlos (MRC) que consta do Anexo BRA/MRC, e é monitorizado e controlado pelas Políticas, Procedimentos e Controlos considerados robustos e adequados, conforme resulta do Anexo MRC.

5. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS PPR

Não existindo um histórico do BPG associada a infrações tipificáveis como de corrupção ou infrações conexas, o PPR foi realizado através de um exercício abstrato que assentou nos seguintes passos sequenciais:

Identificação de fatores internos e externos de **risco** de exposição do Banco a atos de corrupção e infrações conexas, presentes em toda a atividade das Unidades Orgânicas e Órgãos Sociais;

Avaliação do grau de risco inerente de cada fator de risco identificado, com base no apuramento abstrato da probabilidade e do impacto que a ocorrência de um evento de risco teria para o BPG;

Identificação das Políticas, Procedimentos e Controlos implementados no Banco para mitigação da probabilidade e/ou impacto da ocorrência de um evento de risco;

Avaliação do grau de adequação das Políticas, Procedimentos e Controlos para fazer face ao respetivo risco inerente apurado;

Apuramento do grau de risco residual resultante do efeito mitigador das Políticas, Procedimentos e Controlos no risco inerente identificado;

Identificação de deficiências no alinhamento do risco residual com a tolerância ao risco do BPG e/ou de cumprimento de deveres legais e definição de planos de ação e identificação de responsáveis pela execução dos planos de ação.

A **Identificação de fatores de risco** foi baseada na comparação com a prática de empresas de referência do setor bancário e outras tidas por relevantes e no o conhecimento interno da atividade do BPG.

Para efeitos de **Avaliação do grau de risco inerente**, o grau de probabilidade e impacto foram aferidos considerando a descrição constantes dos quadros seguintes:

Probabilidade				
Inexistente	Reduzida	Media-Baixa	Média Alta	Alta
• Não existem atividades num período de 24 meses onde se considera possível a existência de risco ou não existem colaboradores com possibilidade de materializar um evento de risco.	• Realização de 1 a 13 atividades num período de 24 meses onde se considera possível a existência de risco ou existência de 1 a 13 colaboradores com possibilidade de materializar um evento de risco.	• Realização de 14 a 27 atividades num período de 24 meses onde se considera possível a existência de risco ou a existência de 14 a 27 colaboradores com possibilidade de materializar um evento de risco.	• Realização de 28 a 40 atividades num período de 24 meses onde se considera possível a existência de risco ou a existência de 28 a 40 colaboradores com possibilidade de materializar um evento de risco.	• Realização de mais de 40 atividades num período de 24 meses onde se considera possível a existência de risco ou a existência de mais de 40 colaboradores com possibilidade de materializar um evento de risco.

Impacto				
Inexistente	Reduzido	Médio-Baixo	Médio-Alto	Elevado
• Não aplicável ao Banco.	• Perdas de valor inferior a 10.000 €.	• Perdas de valor igual ou superior a 10.000 € e inferior a 60.000€.	• Perdas de valor igual ou superior a 60.000 € e inferior a 150.000€.	• Perdas de valor igual ou superior a 150.000 €.

A **Avaliação do grau de risco inerente**, com base no grau de probabilidade e impacto, foi ainda obtida considerando a matriz seguinte:

Risco Inerente			Probabilidade				
			Inexistente	Reduzida	Média-Baixa	Média Alta	Elevada
			0	1	2	3	4
Impacto	Elevado	4	0	2	3	4	4
	Médio-Alto	3	0	2	2	3	4
	Médio Baixo	2	0	1	2	2	3
	Reduzido	1	0	1	1	2	2
	Inexistente	0	0	0	0	0	0

A **Identificação das Políticas, Procedimentos e Controlos** relevantes para controlo do risco inerente, foram identificadas por levantamento do repositório de normativos do BPG.

A **Avaliação do grau de adequação** das Políticas, Procedimentos e Controlos foi realizado considerando a descrição constante do quadro seguinte:

Grau de Adequação dos Controlos					
Controlos	Forte	Satisfatório	Necessita Melhorias	Inadequado	Inexistente
	O Processo, Política, Procedimento ou Controlo são formalmente adequados e é eficazes na sua execução.	O Processo, Política, Procedimento ou Controlo são formalmente adequados e eficazes na sua execução mas apresentam oportunidades de melhoria ou margem de otimização de eficiência ao nível da adequação ou eficácia (ex: registo de deficiência de grau F1).	O Processo, Política, Procedimento ou Controlo apresentam falhas ao nível da adequação ou eficácia não apresentando resultados 100% positivos na gestão do risco de incumprimento legal, (ex: registo deficiência de grau F2).	O Processo, Política, Procedimento ou Controlo apresentam falhas graves ao nível da adequação ou eficácia (ex: registo de deficiência de grau F3)	O Processo, Política, Procedimento ou Controlo são inexistentes ou apresentam falhas graves e estruturais ao nível da adequação e eficácia (ex: registo deficiência de grau F4).

O **Apuramento do grau de risco residual** foi realizado tendo por base a Matriz de Risco Residual apresentada na matriz seguinte:

Risco Residual			Grau de Adequação dos Controlos				
			Inexistente	Inadequado	Necessita Melhorias	Satisfatório	Forte
			0	1	2	3	4
Risco Inerente	Alto	4	4	4	3	2	1
	Médio-Alto	3	4	3	3	2	1
	Médio Baixo	2	3	2	2	1	1
	Reduzido	1	1	1	1	1	1
	Inexistente	0	0	0	0	0	0

As **deficiências** identificadas são registadas na base de dados de deficiências do BPG de acordo com a Política de Gestão de Deficiências e Recomendações na Esfera do Controlo Interno (IS 046/2024).

O PPR resultado deste exercício consta do Anexo BRA/MRC e deve ser revisto a cada 3 anos ou, sempre que necessário, nomeadamente, em função de alterações de estrutura, atividade ou contexto regulatório.

O PPR deve anualmente ser objeto de 2 controlos respeitantes à sua execução, que devem ser documentados em relatório, apresentados a CA e CF, divulgados a todos os colaboradores e na página de internet do BPG. As divulgações e publicações devem ser asseguradas no prazo de 10 dias após a sua apresentação a CA e CF.

O primeiro controlo será realizado em outubro de cada ano e deve proceder a uma avaliação intercalar das situações de risco ou elevado ou máximo identificadas, relativamente ao período entre abril e outubro (ou no ano de aprovação do PPR, entre a data de aprovação e outubro).

O segundo controlo será realizado em abril do ano seguinte ao da execução do PPR e deverá obrigatoriamente referenciar o grau de avaliação de adequação das Políticas, Procedimentos e Controlos e o grau de implementação das deficiências identificadas e data previstas de implementação das respetivas recomendações.

6. RESPONSABILIDADES

Considerando as componentes teóricas e práticas que subjazem ao plano de PPR, aliada à necessidade de nomeação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo em matéria de Prevenção da Corrupção, a responsabilidade pela elaboração e execução do PPR, a responsabilidade de monitorização da adequação das Políticas, Procedimentos e Controlos instituídos para identificação, monitorização e controlo do risco de corrupção e infrações conexas, assim como, a responsabilidade pela identificação de deficiências (sem prejuízo das competências e responsabilidades das demais entidades relevantes em matéria de controlo interno) e monitorização dos planos de implementação de correções é atribuída ao Gabinete de *Compliance* (doravante “GC”) e ao seu responsável.

A definição das Políticas, Procedimentos e Controlos específicos para identificação, monitorização e controlo de riscos de corrupção e infrações conexas especificamente identificados, cabe aos responsáveis de Unidade Orgânica ou Órgãos, competentes para a aprovação das Políticas, Procedimentos e Controlos e a sua execução às entidades identificadas nesses institutos, cabendo ao GC controlar a sua adequação e boa aplicação.

7. ANEXOS

BRA/MRC

Risco Inerente					Controlos			Risco Residual
Referência	Descrição	Probabilidade	Impacto	Risco	Referência	Descrição	Adequação	
RO1	Risco de manipulação, pela área de recrutamento, dos critérios de seleção de colaboradores com o intuito de favorecer um candidato e ser retirada vantagem.	1	2	1	C30	CH.06. Recrutamento e Seleção/CH.05 . Aprovação de Recrutamento e Seleção	4	1
RO2	Risco de adulteração, pelas áreas relevantes, da informação de processamento salarial para obtenção de vantagem para o próprio ou terceiro que também seja colaborador da instituição.	1	1	1	C28	CH.09.Processamento salarial e de benefícios	4	1
RO3	Risco de aquisição de bens que não sejam afetos à atividade do Banco e tenham como objetivo a obtenção de benefício para o colaborador ou terceiro, com recurso a meios de pagamento do Banco.	1	3	2	C30	CH.06. Recrutamento e Seleção/CH.05 . Aprovação de Recrutamento e Seleção	4	1

R04	Risco de desvio de fundos devido a registo de faturas (i) sem enquadramento contratual, (ii) sem documentação de suporte, (iii) sem evidências de entrega/prestação da mercadoria/serviço, (iv) sem aprovação e/ou (v) inconsistentes com contratos e/ou pedidos de compra sem justificação aparente.	2	4	3	C29	MANUAL E PROCEDIMENTOS DO WORKFLOW FATURAS	4	1
R05	Risco de desvio de fundos pertencentes ao Banco, perpetrados por colaboradores afetos às áreas operativas.	1	2	1	C31	DBO.16. Monitorização Diária e Evolução de Saldos de Tesouraria	3	1
R06	Risco de desvio de fundos pertencentes a Clientes, perpetrados por colaboradores afetos às áreas operativas.	1	2	1	C32	MANUAL DE PROCEDIMENTOS - TRANSFERÊNCIAS SEPA E TARGET (v1.2)	4	1

R07	Risco de ausência de independência quanto à análise, reporte e tratamento das denúncias no Canal de Participação de Irregularidades, com vista à obtenção de vantagem junto dos <i>stakeholders</i> internos, independentemente da relação hierárquica entre ambos.	1	2	1	C02	POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (v1.3)	4	1
R08	Concessão de donativos e/ou patrocínios que se afastem do preconizado pelo Banco, com o propósito de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada, ou, de algum modo conceder vantagem indevida.	1	1	1	C27	REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE DONATIVOS E APOIOS NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE	4	1
R09	Risco de aceitação de suborno ou vantagem (sob várias formas) por parte dos Colaboradores de primeira linha, com o intuito de influenciar uma tomada de decisão de concessão de crédito.	1	4	2	C01	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICO-PROFISSIONAL (v1.2)	4	1

R10	Risco de associação do Banco a convicções e/ou organizações políticas, ideológicas, sindicais ou religiosas, que possam influenciar as ações do Banco.	1	2	1	C01	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICO-PROFISSIONAL (v1.2)	4	1
R11	Risco de existência de Conflito de Interesses	1	2	1	C09	POLÍTICA DE PREVENÇÃO, COMUNICAÇÃO E SANAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES (v3.0)	3	1
R12	Risco de ausência de independência quanto à análise, reporte e tratamento de Reclamações, com vista à obtenção de vantagem junto dos <i>stakeholders</i> internos, independente mente da relação hierárquica entre ambos.	1	1	1	C05	POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE CLIENTES (v1.1)	4	1
Risco Inerente BPG				1,33	Risco Residual BPG			1,00

8. ELABORAÇÃO E SUBSCRITORES

O presente normativo:

- Foi elaborado por Gabinete de *Compliance*;
- Tem como subscritor o Gabinete de *Compliance*.

9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

O presente normativo será revisto a cada 3 anos ou sempre que necessário.

10. DIVULGAÇÃO E ARQUIVO

O presente normativo será divulgado a todos os colaboradores e na página da internet do BPG, até 10 dias após a sua aprovação.

11. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente normativo:

- Foi visto pela Comissão Executiva;
- Entra em vigor na data de divulgação.